

LEI Nº 2016/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, por anulação de dotação orçamentária, conforme dispõe o inciso II do §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ **389.863,00** (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais), destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.13	Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Subunidade:	02.13.03	Divisão de Obras Públicas
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa:	15.451.0182	Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas
Ação:	15.451.0182.1001.0000	Pavimentação Asfáltica
Elemento:	Ficha 923 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Vínculo:	100.004	Ministério das Cidades
Fonte:	05.81	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor:	R\$ 389.463,00	Trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.13	Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Subunidade:	02.13.03	Divisão de Obras Públicas
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa:	15.451.0182	Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas

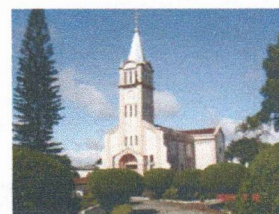


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Ação:	15.451.0182.1001.0000	Pavimentação Asfáltica
Elemento:	Ficha 924 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Vínculo:	110.000	Recursos Próprios
Fonte:	01.00	Geral
Valor:	R\$ 400,00	Quatrocentos reais

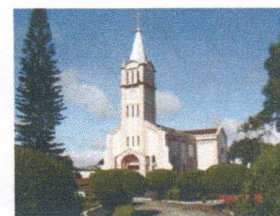
Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será custeado por meio da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme preceitua o inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação:

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.13	Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Subunidade:	02.13.03	Divisão de Obras Públicas
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa:	15.451.0182	Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas
Ação:	15.451.0182.1002.0000	Recapeamento Asfáltico
Elemento:	Ficha 791 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Vínculo:	100.005	Secretaria de Governo e Relações Internacionais
Fonte:	02.81	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Valor:	R\$ 266.612,40	Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.13	Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Subunidade:	02.13.03	Divisão de Obras Públicas
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	15.451	Infraestrutura Urbana
Programa:	15.451.0182	Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas
Ação:	15.451.0182.1002.0000	Recapeamento Asfáltico
Elemento:	Ficha 792 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Vínculo:	110.000	Recursos Próprios
Fonte:	01.00	Geral
Valor:	R\$ 123.250,60	Cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, para inclusão da ação referente às obras de pavimentação asfáltica descritas nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam inalteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 29 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração